

**DECRETO Nº33.466, de 10 de fevereiro de 2020**

**ALTERA O DECRETO Nº29.687, DE 18 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a prestação do serviço metropolitano e interurbano de passageiros no Estado, em especial fazendo uso da tecnologia, **CONSIDERANDO** a importância de promover alterações no Decreto nº 29.687, de 18 de março de 2009, adequando-o às demandas do respectivo setor, **DECRETA**:

**Art. 1º** Acrescenta o art. 82 – A, ao Decreto nº 29.687, de 18 de março de 2009, com a seguinte redação:

“ Art.82 A utilização de cobradores nos serviços metropolitano e interurbano pode ser dispensada, desde que os veículos detenham os meios necessários de cobrança e ou bilhetagem eletrônicos, devendo tal dispensa ser previamente aprovada pelo Poder Concedente.

§1º O Poder Concedente analisará a dispensa de cobradores, considerando ganhos de eficiência, disponibilidade de meios suficientes para que os usuários adquiram as passagens, bem como as condições de embarque e desembarque, inclusive as descritas no arts. 56 e 59, deste Decreto.

§2º As transportadoras do serviço interurbano que optarem pela não utilização de cobradores, ficam obrigadas a disponibilizar, por meio eletrônico, a emissão de passagens, sejam elas pagas, advindas de gratuidades ou com os respectivos descontos previstos em Lei, a depender do caso concreto, sendo vedada a cobrança de taxa de conveniência.

§3º A aplicação deste artigo será objeto de regulamentação por parte do Poder Concedente.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o §7º, do art. 82, e as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 11/02/2020.

